UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Denúncia n.º 05/2017

DENUNCIANTE: Daniel Felipe Nogueira Pontes	**CPF:** 918977342-04
SIAPE: 2017007455	
E-MAIL: danilpontes1208@gmail.com	**TELEFONE:** (93)99231 6747

DENUNCIADO: PROF. MARIO TANAKA e JUAREZ	**CHAPA:** 02 Jorsen e Colson

DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA

Venho por meio deste relatar uma ocorrência e realizar uma denúncia. Enquanto eu Daniel Felipe Nogueira Pontes estava na fila da Sala R1 por volta de 10:45 da manhã presenciei dois fiscais da chapa 02, professor Mario Tanaka Filho e Prof. Juarez Galvão, abordando no Campus Rondon duas votantes e distribuindo adesivos para as mesmas, portanto descobri e decidi que ia gravar em vídeo para a proxima pessoa que eles iam abordar, então foi o que aconteceu, gravei em vídeo que está anexado a denúncia, onde os dois professores abordam uma aluna e tentam convencer ela a votar na chapa no qual eles apoiam, inclusive pregando um adesivo na bolsa da aluna e ela rejeita a atitude do Professor Juarez. Não ia denunciar, no entanto, por volta de 12:30, quando já estava saindo da aula, presenciei um fiscal da chapa Novos Rumos abordando o professor Juarez e corrigindo alguma atitude que esse professor tava fazendo, contudo,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA

Possui prova material?

(X) Sim

( ) Não

- Tipos de prova:
  - ( ) Áudio;
  - (X) Vídeo;
  - ( ) Imagens digitais;
  - ( ) Imagens impressas;
  - ( ) Documentos;
- Em qual dispositivo/ou forma protocolada?
  - ( ) CD's;
  - ( ) DVD's;
  - ( ) Pen drive;
  - (X) Outros: Arquivo de celular passado para a CEC via cabo USB

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente que a falsa denúncia, sujeitar-me-á às penalidades Administrativas, Civis e Penais.

Santarém (local), 05/12/2017

Daniel Felipe Nogueira Pontes
Assinatura

Sara Caroline da Costa Lopes
testemunha

Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

DECISÃO CAUTELAR

Ao Senhor
Diego Gomes Saldanha,
Representante junto à CEC da "Chapa 2 – Ufopa em Ação".

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia de denúncia formulada contra 2 (dois) fiscais da "Chapa 2 – Ufopa em Ação", Juarez B. Galvão e Mário Tanaka Filho, por suposta infração de "boca de urna".

A denúncia trouxe consigo vídeo que visa a comprovar o suposto ato de infração.

Dado o indício de autoria e materialidade do suposto ato cometido pelos denunciados, a Comissão Eleitoral, com vistas a garantir a regularidade no pleito eleitoral, fundamentando-se ainda no interesse público, verifica as condições necessárias para que, cautelarmente, os dois denunciados sejam suspensos dos encargos de fiscais da "Chapa 2 – Ufopa em Ação".

Há de se ressaltar que a Administração Pública pode revogar seus atos administrativos, com apoio no seu juízo de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, merece destaque a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Assim, para que não haja reiterados atos ilegais no processo eleitoral, a Comissão Eleitoral informa que os 2 (dois) fiscais denunciados não podem mais ter acesso às Seções Eleitorais e Apuradoras.

Por fim, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, cientificamos Vossa Senhoria para que, no prazo de 24 horas, dada a urgência para o

Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

andamento do processo eleitoral, apresente DEFESA contra a denúncia apresentada, juntando todos os documentos e demais provas que julgue necessários.

A fim de comprovar o acatamento desta Decisão, solicitamos que após a ciência deste ato, haja a imediata devolução dos Crachás dos 2 (dois) fiscais suspensos.

Santarém-PA, 5 de dezembro de 2017.

José Ricardo e Souza Mafra
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta

05/12/17
15:15

Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

Comprovando o atendimento à Decisão Cautelar proferida após denúncia apresentada em desfavor da "Chapa 2 – Ufopa em Ação", recebemos, nesta data, às 16h30min, os crachás dos dois fiscais suspensos.

Santarém-PA, 5/12/2017.

José Ricardo e Souza Mafra
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA

A chapa "UFOPA EM AÇÃO", neste ato representada por seu procurador constituído para atuar junto a esta Comissão, vem, tempestivamente, manifestar-se acerca da Decisão Cautelar que suspende as credenciais dos fiscais JUAREZ B. GALVÃO e MARIO TANAKA FILHO pelos fatos e motivos a seguir expendidos:

1. Preliminarmente, a chapa UFOPA EM AÇÃO afirma que não compactua, muito menos tolera qualquer tipo de ato que venha a causar perturbação à ordem nas eleições que seguem.
2. Que a atuação da chapa "UFOPA EM AÇÃO" desde sua concepção até o presente momento se pautou no mais absoluto respeito aos padrões éticos, legais e de boa convivência, não sendo política de nenhum dos integrantes chapa se valer de qualquer posição ou privilégio para se sobrepor a quaisquer das chapas que concorrem ao pleito eleitoral corrente.
3. Adentrando no mérito propriamente dito, insta-nos esclarecer que a discente é vinculada ao curso de Licenciatura Integrada de Biologia e Química e que possui um estreito relacionamento de amizade com os referidos fiscais.
4. Que o vídeo base das acusações carece de resolução de áudio suficiente para discriminar com clareza o que se foi falado pelo docente Juarez Galvão à discente no momento da referida filmagem.
5. Que no momento em que o servidor Juarez Galvão agiu no sentido de "grudar" adesivo da chapa UFOPA EM AÇÃO assim o fez por ambos estarem em um momento de descontração com a mesma que, inclusive, de forma descontraída o devolveu para o docente Juarez.
6. Assim, senhores Conselheiros, tanto o áudio não demonstra qualquer conotação verbal no sentido de fraudar ou causar tumulto à eleição, quanto as afirmações da própria discente são no sentido de dar negativa à acusação de "boca de urna" por parte do denunciante.
7. Ante o exposto, requer-se a esta comissão a revisão da referida liminar, no sentido de declarar a improcedência da denuncia, restabelecendo aos docentes MÁRIO TANAKA FILHO e JUAREZ B. GALVÃO a condição de fiscais do referido

Eu, **Brenda Gabriely da Costa Alexandre**, portadora do RG 6934176, CPF 985.656.212-00, discente da Ufopa e regularmente matriculada no curso Licenciatura Integrada em Biologia e Química, nº de matrícula 201600159, declaro que a denúncia apresentada pelo aluno Daniel Felipe Nogueira Pontes não possui fundamento. Não sofri nenhum tipo de constrangimento e nem fui coagida a votar na Chapa 02 por parte dos professores Mário Tanaka e Juarez Galvão. Já os conheço e tenho uma proximidade com eles. Ressalto, que a filmagem pegou parte de um momento que nada tem a ver com as eleições da Ufopa, e a parte do vídeo que mostra o professor Juarez colando adesivo em minha bolsa foi um momento de descontração. Declaro mais uma vez que tal atitude não gerou em mim nenhum tipo de pressão política, tenho minha própria convicção política já firmada.

Santarém, 05/12/17.

Brenda Gabriely da Costa Alexandre

Brenda Gabriely da Costa Alexandre
CPF 985.656.212-00

Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

DECISÃO

Em reunião realizada na sala da Comissão Eleitoral, às 19horas, na presença do ... em Ação", Diego Saldanha, a CEC deliberou pela ... a procedência parcial da defesa apresentada pela ...

... vídeo, este não pode ser analisado isoladamente. ... a Comissão, faz-se necessário a análise de todo ...

... ada apresentou declaração da discente envolvida a ... constrangimento. Ademais, no início do vídeo, ... rir e somente muda o semblante quando percebe ... e o dolo de cometer a conduta.

... var o momento de descontração, o pleito eleitoral ... Acadêmica, principalmente por quem compõe ...

... são deliberou pela manutenção da suspensão do ...

... deo se observa que em que pese o fiscal Mário ... os, o mesmo não tem participação ativa no ato ... Garvão.

FISCAL
NOME: JUAREZ GALVÃO
SEÇÃO: SANTARÉM
CHAPA: 02 – UFOPA EM AÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA - CEC

Desse modo, a Comissão Eleitoral decidiu pelo retorno do fiscal Mário Tanaka.

Considerando o pedido da "Chapa 2 - Ufopa em Ação" de substituição do fiscal Juarez, caso a manutenção de seu afastamento, a Comissão deliberou pela impossibilidade, considerando que não haveria penalidade para o ato que infringiu a seriedade do presente processo eleitoral.

Por fim, na reunião, o representante da referida Chapa já se mostrou ciente desta Decisão, tendo recebido a credencial do Fiscal Mário Tanaka, a qual apõe sua rubrica confirmando o recebimento do Crachá e ciência desta Decisão.

Além disso, o representante ficou ciente de que deste ato a chapa poderia manejar recurso para o Conselho Superior Universitário, como segundo grau recursal dos

Universidade Federal do Oeste do Pará
Conselho Superior Universitário
Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Acadêmica

processos referentes ao processo eleitoral.

Santarém-PA, 5 de dezembro de 2017.

José Ricardo e Souza Mafra
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta

RECEBIDO
Em, 05 / 12 / 17
As 20 h. 18 min.
Diego Gomes Saldanha
Assistente em Administração
UFOPA
SIAPE: 1975401